



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI _____/2020

INSTITUI O PROJETO ALIMENTAÇÃO, QUE ESTABELECE A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS DENOMINADOS “COMEDOG’s” PARA CÃES EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto AlimentaCão, que estabelece a instalação de comedouros e bebedouros denominados “COMEDOG’s” para cães em situação de abandono nas ruas do Município de Aracruz.

Art. 2º. O poder público municipal, em parceria com entidades e pessoas jurídicas e físicas, ficará responsável pela instalação de pontos de alimentação dos cães abandonados nas ruas do Município de Aracruz, compreendidas para efeitos desta Lei a sede, a orla e os distritos.

Parágrafo Único: A instalação de comedouros e bebedouros será feita em pontos onde houver maior concentração de cães abandonados, preferencialmente ao abrigo do tempo, a fim de evitar que a ração se torne imprópria para o consumo dos animais.

Art. 3º. Os custos do referido projeto serão suportados pelas pessoas indicadas no artigo 2º, que passarão por uma entrevista e assinarão termo de compromisso em monitorar os pontos.

Art. 4º. As entidades e pessoas jurídicas e físicas colaboradoras do projeto, apelidadas de “madrinhas/padrinhos”, se beneficiarão do direito de divulgar seus produtos e/ou serviços nos espaços públicos onde os “COMEDOG” estarão instalados, seja aplicando adesivo publicitário nos próprios comedouros e bebedouros ou por meio de faixas, cartazes e banners, cujas dimensões serão definidas pelo Poder Executivo.

§1º. Se a madrinha ou padrinho for pessoa física e não dispor de produto ou serviço para divulgar, poderá usar o espaço para divulgar a causa animal.

§ 2º. A propaganda mencionada no *caput* deverá obrigatoriamente informar que está vinculada à presente Lei.

Art. 5º. Os kits de comedouro/bebedouro serão confeccionados com canos de PVC adaptados, conforme sugestões de modelos do anexo, com capacidade de 4 quilos de ração, a qual deverá ser repostada diariamente, de acordo com a necessidade.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º. Fica o Município de Aracruz autorizado a promover campanhas publicitárias institucionais e /ou em parceria com as pessoas indicadas no artigo 2º, a fim de promover adesão ao Projeto AlimentaCão, bem como para incentivar a adoção e guarda responsáveis dos animais abandonados, visando diminuir a população de cães de rua.

Art. 7º. Caberá ao Município regulamentar as normas adequadas ao integral cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 21 de janeiro de 2.020.

DILEUZA MARINS DEL CARO
VEREADORA – PSB



Justificativa

"A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados..." Mahatma Gandhi

Este Projeto de Lei objetiva oferecer maior qualidade de vida aos animais em situação de abandono nas ruas do Município de Aracruz, ofertando alimentação constante e água fresca em pontos a serem definidos pelo Município, de acordo com maior concentração de animais abandonados, privilegiando a saúde e vida dos cães que transitam pelas ruas do município, tanto na sede, como na orla e nos distritos.

É público e notório que a população de cães de rua vem aumentando muito no Município de Aracruz e que a fome a que são submetidos no cotidiano, os levam a rasgar, e revirar sacolas de lixo, espalhando seu conteúdo nas calçadas e nas ruas, de modo que o projeto também intenta, além de proporcionar melhor condições de alimentação para os animais, diminuir esse problema, já que o lixo exposto acaba atraindo roedores, que são causadores de doenças aos seres humanos.

O Projeto visa ainda diminuir os casos de atropelamento e de violência contra os animais, já que em busca de alimentos, eles transitam atravessando ruas, não sendo raro presenciarmos animais atropelados, machucados e mortos nas ruas do município, ou sendo alvo de maus tratos por seres humanos, como chutes, principalmente quando rasgam sacos de lixo e sujam calçadas e ruas.

É preciso que essa Casa Legislativa e o Poder Executivo implementem leis que garantam o bem estar dos animais em situação de rua, já que muitos são abandonados pelos seus tutores e outros já nascem nas ruas, cujo problema vem sendo ignorado, já que o CCZ – Centro de Controle de Zoonoses só efetua a retirada das ruas de cães que estão acometidos de doenças que causam problemas à população humana ou que demonstram comportamento agressivo.

No ordenamento jurídico brasileiro, o primeiro registro de uma norma a proteger os animais de quaisquer abusos ou crueldade foi o Código de Posturas de 06 de outubro de 1886, do Município de São Paulo, no qual o artigo 220 dispunha que os cocheiros e condutores de carroça estavam proibidos de maltratar animais com castigos bárbaros e imoderados, prevendo multa como sanção.

Com o advento da Constituição de 88 as normas de direito ambiental passaram a adquirir status constitucional, sujeitando o poder público e a coletividade a preservar o meio ambiente e sua fauna, *vedando toda e qualquer prática que submeta os animais à crueldade humana ou científica.*



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A partir de então, no artigo 225, §1º, VII, o Brasil reconheceu que os animais são dotados de sensibilidade, impondo à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, atribuindo um direito mínimo ao animal, ou seja, de não submetê-lo a tratamentos cruéis e práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou ponham em risco a preservação da sua espécie.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

...

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Referido comando constitucional foi assimilado pela Lei Federal nº 9.605/98, que em seu artigo 32 criminalizou a conduta daqueles que abusam, maltratam ou mutilam os animais:

Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Atualmente o conceito de fauna abrange todas as espécies que habitarem o solo brasileiro, inclusive os animais domésticos ou domesticados, que merecem atenção integral dos poderes desse país.

..”Existem vários tipos de fauna, que variam a partir das diferentes regiões da Terra, no entanto, podemos dividir essas variações de faunas em dois grandes grupos: a “**fauna doméstica**”, animais que necessitam da intervenção humana para se alimentar/sobreviver/desenvolver, e a “**fauna silvestre**”, quando os animais não precisam dos seres humanos para se alimentar ou se desenvolver.
“(https://www.significados.com.br/fauna/)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ora, o maior mau trato impingido a um animal abandonado pelas ruas é a fome diária, que o obriga a vagar atrás de sacolas de lixo para saciar a fome, e a sede diária, que o obriga a beber em poças sujas para saciar a sede, de maneira que instalação de comedouros e bebedouros feita com as parcerias citadas, será um importante passo para a criação de uma rede de proteção para os cães abandonados, e, também, caso se mostre necessário, para gatos.

Nada custará ao Município implementar o Projeto AlimentaCão, que será custeado por entidades defensoras da causa animal ou de outra natureza, por pessoas jurídicas e físicas que têm simpatia pela causa, sendo notório que o Município de Aracruz é privilegiado pela quantidade de protetores de animais que atuam de forma voluntária, simplesmente por amor aos animais.

É justo, portanto, que os padrinhos e madrinhas do Projeto AlimentaCão, em contrapartida à adesão, sejam favorecidos com o direito de realizar publicidade dos seus produtos e serviços, utilizando os espaços que forem públicos para tal fim, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a forma como se dará referida publicidade, como as dimensões, por exemplo, de placas, faixas ou banners eventualmente instaladas junto aos comedouros e bebedouros, cujos custos serão suportados pelos padrinhos e madrinhas, assim como a responsabilidade pela reposição de ração e água.

O projeto de lei autoriza o Município a realizar campanhas institucionais para incentivar a adesão ao Projeto AlimentaCão, o que poderá ser feito por meio do site oficial da Prefeitura ou por qualquer outro meio de comunicação, como rádios locais, informativos oficiais, campanhas nas escolas e junto ao comércio, ficando a critério exclusivo do Poder Executivo decidir como será feita a divulgação do projeto.

O projeto de lei é constitucional, não havendo que se falar em vício de iniciativa, pois não usurpa a competência do Poder Executivo, sendo importante lembrar, ademais, que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar que estão previstas no artigo 61 da Constituição Federal não impedem a apresentação e aprovação de projetos de lei que criem despesas para a administração pública, desde que não trate da sua estrutura ou atribuição dos seus órgãos.

Nesse sentido:

“Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.”

[ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Repercussão geral reconhecida com mérito julgado

“Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.”

[**ARE 878.911 RG**, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, *DJE* de 11-10-2016, Tema 917.]

Vale mencionar que municípios capixabas como Vitória e Serra já aprovaram e promulgaram leis com o mesmo teor; a primeira, Lei 9.544/2019, de projeto de lei de autoria do Vereador Dalto Neves, e, a segunda, Lei 5.061/2019, de projeto de lei de iniciativa do Vereador Basílio da Saúde, assim como outros municípios pelo país afora, como Porecatu, no Paraná.

Em razão da importância desse projeto de lei, a partir do qual será criada uma rede de proteção aos animais abandonados do Município de Aracruz, é que essa Vereadora pede aos nobres colegas que votem favorável à matéria.

Aracruz, 21 de janeiro de 2.020.

DILEUZA MARINS DEL CARO
VEREADORA – PSB